

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250415000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
15/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à manutenção e operação dos sistemas de climatização em suas diversas secretarias. A infraestrutura existente de equipamentos de ar condicionado, essencial para garantir o conforto ambiental e a funcionalidade das atividades administrativas, apresenta sinais de desgaste e obsolescência, comprometendo a eficiência energética e a capacidade de atendimento continuado frente à demanda crescente. Este cenário é refletido no processo administrativo consolidado, onde foram identificados índices elevados de falhas técnicas recorrentes e atrasos nos serviços decorrentes da insuficiência de manutenção preventiva e corretiva.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização desta contratação seriam consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais prestados à comunidade e o não cumprimento das metas institucionais estabelecidas. A falta de condições adequadas de climatização pode afetar diretamente a produtividade dos servidores e a qualidade do atendimento ao público, além de acarretar custos operacionais mais altos devido ao consumo excessivo de energia e à necessidade de reparos emergenciais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado revela-se uma medida de interesse público. Esta iniciativa visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos, otimizar a gestão de recursos energéticos, modernizar a infraestrutura técnica das secretarias municipais e, conseqüentemente, melhorar o desempenho institucional.



Os resultados esperados com essa contratação estão intimamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria da eficiência operacional e a adoção de práticas sustentáveis. A proposta está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), evidenciando um planejamento coerente e integrado com as diretrizes institucionais. Assim, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é imprescindível para a solução do problema identificado, demonstrando o comprometimento com a eficiência, economicidade e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO
Secretaria de Assistencia Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAELSON ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Jucas por serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado. Esta necessidade é justificada pela essencialidade do controle térmico adequado nos ambientes de trabalho, fator crítico para manter o conforto, a eficiência operacional e a saúde dos servidores e usuários. A contratação visa mitigar a insuficiência de insumos devido à demanda contínua, atendendo aos indicadores de desempenho estabelecidos nos planos estratégicos da administração municipal. Trata-se, portanto, de uma necessidade operacional relevante, alinhada com princípios de economicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade para os serviços a serem contratados devem assegurar a manutenção da eficiência energética dos equipamentos e a durabilidade das operações realizadas. É crucial que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com um tempo de resposta adequado às necessidades emergenciais, garantindo, assim, que os sistemas de climatização dos ambientes se mantenham plenamente funcionais e dentro dos padrões aceitáveis de conforto térmico. Esses critérios são estabelecidos com base na real demanda das secretarias e em experiência técnica, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, uma vez que as especificações técnicas e operacionais dos serviços de manutenção e instalação não se enquadram nos itens padronizados disponíveis, necessitando de análise específica das condições e características dos equipamentos

existentes. A vedação de marcas ou modelos específicos é a regra, assegurando competitividade, salvo se características técnicas específicas forem imprescindíveis para compatibilidade com sistemas já instalados, o que será devidamente justificado tecnicamente.

Em atendimento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, verifica-se que o objeto da contratação não se configura como bem de luxo. Para os serviços, o foco estará nos critérios técnicos de execução e efetividade das operações. Inclui-se, quando aplicável, a necessidade de apresentação de provas de conceito ou amostras, para garantir que os fornecedores atendam aos requisitos operacionais sem impor custos administrativos elevados.

Considerando critérios de sustentabilidade, os serviços deverão priorizar a utilização de materiais e técnicas que reduzam o desperdício e a geração de resíduos, sempre que possível. A integração de tais práticas aos requisitos técnicos e operacionais dependerá da viabilidade e compatibilidade com as especificidades da demanda. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado para selecionar fornecedores qualificados que possam atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais, garantindo assim uma avaliação justa e eficaz das propostas.

Ressalta-se que todos os requisitos definidos neste documento estão fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado das secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucas. Este levantamento, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Pública evitar práticas antieconômicas e estabelecer soluções contratuais que estejam em plena concordância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto em questão é definida como serviços, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses serviços envolvem a instalação e manutenção tanto preventiva quanto corretiva de sistemas de ar condicionado.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores/prestadores de serviços especializados, resultando na seguinte faixa de preços: R\$ 2.400,00 a R\$ 2.800,00 mensais por unidade de serviço, com prazos de execução entre 15 a 30 dias após a assinatura do contrato. Não foi feita identificação de empresas específicas, garantindo a neutralidade da análise. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicam valores médios de R\$ 2.500,00 mensais,

utilizando modelos de aquisição por pregão eletrônico. Fontes públicas como o Paineiro de Preços e Comprasnet apontam para a estabilidade dos custos, além de identificar uma tendência crescente na adoção de tecnologias sustentáveis que melhoram a eficiência energética dos sistemas de ar condicionado.

A análise comparativa das alternativas identificadas conclui que a terceirização dos serviços de instalação e manutenção é mais vantajosa do que a execução interna. Isso se deve aos benefícios econômicos associados à terceirização, que incluem menor custo total de propriedade, alta disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e a possibilidade de implementação de práticas sustentáveis sem sacrificar o valor operacional.

A alternativa de terceirização selecionada se destaca por sua eficiência e economicidade, refletindo a viabilidade operacional esperada e alinhando-se fortemente aos resultados pretendidos. A terceirização oferece flexibilidade em adequar rapidamente a disponibilidade dos serviços e a continuidade da operação ambientalmente sustentável prevista nos objetivos estratégicos do ente contratante, em consonância com o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a i) abordagem de terceirizar a prestação desses serviços, assegurando um processo transparente e competitivo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da legislação vigente como a mais eficiente, garantindo a economicidade e a sustentabilidade apontadas na pesquisa de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado das secretarias municipais diversas de Jucas, Ceará. Esta solução tem como objetivo atender à necessidade identificada de garantir o funcionamento eficiente e contínuo dos equipamentos de climatização, essenciais para a preservação do ambiente de trabalho adequado para funcionários e cidadãos atendidos.

A execução dos serviços incluirá todas as etapas necessárias: desde a instalação inicial dos equipamentos, quando necessário, até as manutenções regulares, que visam prevenir falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos, passando por intervenções corretivas para reparos de eventuais defeitos. Além disso, o fornecimento de materiais e peças também integrará o escopo do contrato, garantindo uniformidade e qualidade na manutenção dos equipamentos.

A viabilidade desta solução foi confirmada através do levantamento de mercado, que indicou a existência de empresas capacitadas a prestar os serviços requeridos, garantindo a competitividade do processo licitatório e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. A solução está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais adequada diante do cenário analisado no Estudo Técnico Preliminar. A contratação

por meio de pregão eletrônico permitirá a ampla competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	48,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	48,000	Mês	2.566,67	123.200,16

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 123.200,16 (cento e vinte e três mil, duzentos reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto contratado, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é considerado uma prática para fomentar a ampliação da competitividade (art. 11). Esta avaliação é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para a presente contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado nas diversas secretarias municipais, analisamos a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, de modo a verificar a viabilidade técnica desta abordagem. Isto considera a configuração da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º.

Considerando a estrutura do mercado e as indicações observadas durante o processo administrativo, verificou-se a possibilidade de dividir a contratação por itens, conforme sugerido pela análise prévia. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados em diferentes aspectos da instalação e manutenção de ar-condicionados, o que poderia fortalecer a competitividade ao introduzirmos requisitos de habilitação proporcionais às especificidades de cada item. A fragmentação pode também facilitar o engajamento de fornecedores locais, resultando em potenciais ganhos logísticos e maior aderência às necessidades dos setores requisitantes.

Todavia, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente exequível, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa. Esta abordagem garante uma economia

de escala, otimiza a gestão contratual e preserva a funcionalidade de um sistema integrado. Além disso, a consolidação pode atender à padronização, ou mesmo à exclusividade dos fornecedores mais qualificados, como delineado no art. 40, §3º. A unificação das tarefas assegura a integridade técnica e reduz os riscos associados à dispersão de responsabilidades, uma particularidade relevante na execução de serviços complexos.

No que tange à gestão e fiscalização, a execução consolidada oferece uma simplificação indiscutível, preservando a responsabilidade sobre um escopo único de trabalho. Ela minimiza a complexidade administrativa e facilita o controle contratual. Embora o parcelamento possa sofisticar o monitoramento das entregas, o aumento da carga administrativa e o requerimento de uma capacidade institucional robusta devem ser considerados sob os princípios de eficiência postulados no art. 5º.

Concluimos, portanto, pela recomendação técnica de execução integral do contrato, alinhando esta escolha aos resultados pretendidos na Seção 10 do ETP. Esta decisão está embasada em critérios de economicidade e competitividade, consoante aos artigos 5º e 11, e respeitando detidamente as diretrizes do art. 40. A execução integral, como preferível, sustenta a eficiência esperada e otimiza os recursos disponíveis, evitando possíveis complicações administrativas e de responsabilidade técnica que o parcelamento poderia ocasionar.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme previsto nos arts. 5º e 11. A presente contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados das secretarias municipais diversas, conforme Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Jucas, está alinhada com a necessidade identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação está prevista no PCA, com o identificador 07541279000160-0-000004/2025, exercício financeiro de 2025, evidenciando a sua vinculação a outros planos relevantes como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável. Ao seguir as diretrizes principais, promove-se assim a economicidade e a competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11, reforçando o compromisso com a transparência no planejamento e contribuindo para os resultados vantajosos e competitivos pretendidos pela administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado para as secretarias municipais de Jucas incluem ganhos significativos de eficiência e economicidade, fundamentais à Administração Pública. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação objetiva garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, correlacionando-se com a solução especificada e o atendimento da necessidade pública identificada. A implementação e manutenção dos equipamentos visam reduzir custos operacionais relacionados a possíveis falhas, aumentar a vida útil dos aparelhos e, conseqüentemente, evitar despesas desnecessárias com reparos frequentes ou substituições prematuras.

A decisão estratégica pela contratação contínua de serviços especializados favorece a melhoria da performance energética e a otimização dos recursos materiais, minimizando o desperdício e garantindo a eficiência dos sistemas de climatização. Essa abordagem permite também a racionalização de tarefas, com melhor alocação e capacitação de pessoal, assegurando que os serviços sejam realizados por mãos de obra qualificada e em conformidade com as normas de segurança e qualidade, refletindo, assim, os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º.

Do ponto de vista financeiro, a análise de mercado previa a obtenção de condições mais vantajosas, reforçando o princípio da competitividade conforme art. 11, com custos unitários ajustados à realidade vigente e aos padrões aceitos no setor. Os ganhos esperados incluem a redução de custos através da adoção de contratos mensais que preveem manutenção regular, permitindo ganhos de escala e preços mais atrativos, já que o valor referencial foi estimado baseado em práticas de mercado alinhadas às especificações técnicas do objeto.

Para garantir a concretização desses resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando o acompanhamento por meio de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia financeira e a redução de paradas operacionais dos equipamentos. Seguindo o art. 6º, inciso XXIII, os resultados pretendidos servirão de base ao termo de referência, além de embasarem futuras avaliações sobre a eficácia e a eficiência da contratação, justificando o investimento público por meio de uma gestão transparente e responsável dos recursos disponíveis, alinhados aos objetivos institucionais e à melhoria contínua dos serviços prestados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando

sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados nas secretarias municipais diversas revela a necessidade de uma solução contínua e padronizada, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O volume significativo de serviços previstos, distribuído ao longo de 48 meses, conforme 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', sugere uma demanda que pode beneficiar-se do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à previsibilidade e repetitividade nos serviços, além das características de manutenção periódica.

A análise das opções contratuais deve levar em consideração o fato de que o SRP facilita a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. O SRP também proporciona redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas e a flexibilidade necessária para ajustes em quantitativos incertos, o que é vantajoso dadas as condições operacionais informadas no contexto do PCA.

No entanto, uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, apresenta-se como uma alternativa válida quando se considera sua segurança

jurídica imediata para demandas fixas e definidas, como pode ser o caso de contratações iniciais cujo orçamento e executabilidade estejam plenamente garantidos. Além disso, essa modalidade pode atender de forma eficaz a situações onde a entrega fracionada não é um requisito.

A consulta a registros de preços existentes deve ser considerada para o alinhamento com o planejamento institucional e a gestão estruturada prevista nos artigos 82 e 86 da Lei em questão. Embora o SRP promova vantagens através de uma planejada gestão futura das contratações, é necessário ponderar sobre a capacidade administrativa e as condições logísticas para encomendas periódicas e padronizadas, conforme avaliado no levantamento de mercado.

Portanto, a escolha mais **adequada**, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, parece recair sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços. A flexibilidade aliada à redução de custos operacionais e a agilidade na contratação conferem ao SRP um alinhamento eficaz aos 'Resultados Pretendidos', na esteira dos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SRP é, portanto, a recomendação **adequada** para otimizar recursos e atender ao interesse público diretamente relacionado ao objeto da contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada em face dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender a descrição da necessidade da contratação. O objeto desta contratação, que envolve a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado das secretarias municipais, apresenta características que nos levam a considerar a compatibilidade do objeto com consórcios. Essa avaliação leva em conta a possibilidade de alta complexidade técnica e a vantagem de somatório de capacidades, especialmente em casos de especialidades múltiplas comuns em obras ou serviços padronizados.

Entretanto, no presente caso, a natureza dos serviços envolvidos e a análise de mercado indicam que a participação em consórcios poderia ser **incompatível**. Isso ocorre devido à necessidade de um fornecimento contínuo e padronizado, que poderia ser atendido com maior simplicidade e economicidade por um fornecedor único. Este fator é essencial para manter a execução e a eficiência conforme o art. 5º da referida lei. A análise dos impactos trazidos pela participação de consórcios, tais como o possível aumento da complexidade na gestão e fiscalização, deve considerar ainda os potenciais benefícios em capacidade financeira, embora sujeitos a acréscimos na habilitação econômico-financeira, como previsto no art. 15.

Ademais, a participação de consórcios exige compromissos específicos, incluindo a constituição formal do consórcio, a nomeação de uma empresa líder e a assunção de responsabilidade solidária entre as partes. No entanto, essas exigências poderiam comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente conforme requerido pelos arts. 5º e 11. No contexto atual da contratação em questão, a ausência de consórcios mostra-se mais **adequada** para assegurar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias, promovendo a concorrência justa e alinhando-se com os resultados pretendidos. Essa decisão técnica é fundamentada no ETP e é sustentada pelas condições estabelecidas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, nosso objetivo é verificar se existem outras contratações que possam impactar, ou ser impactadas pela atual demanda de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado para as secretarias municipais de Jucas. Este exame é essencial para promover uma melhor integração no planejamento, evitando desperdícios e sobreposições, além de garantir harmonização no ciclo contratual, aderindo aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A investigação realizada não identificou contratações passadas ou vigentes que estejam diretamente relacionadas ou que possam ser claramente correlatas em termos de quantidade, especificações técnicas, logísticas ou operacionais à demanda atual. Contudo, continua sendo importante observar que qualquer movimentação para a substituição ou conferência de contratos existentes será cuidadosamente alinhada, buscando garantir uma transição organizada entre eventuais serviços sobrepostos. Além disso, as contratações de infraestrutura ou serviços complementares, se necessárias, deverão ser previamente estabelecidas para sustentar a solução contratual proposta, prevenindo atrasos ou falhas na execução.

Concluímos que, no contexto desta contratação, não foram encontradas evidências de contratações correlatas ou interdependentes nos moldes discutidos, o que elimina a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos já descritos. Assim, o planejamento desta contratação pode prosseguir conforme delineado, garantindo a eficiência e a eficácia da solução proposta, conforme demanda identificada. Se surgir a necessidade de alguma providência adicional, especialmente se o escopo for ampliado ou integrado a outras demandas, medidas posteriores poderão ser determinadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação do serviço

de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, é essencial considerar, ao longo do ciclo de vida do objeto, aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, deve-se destacar a importância da antecipação para assegurar a sustentabilidade, conforme enfatizado no art. 5º. Os impactos que podem ocorrer durante o ciclo de vida técnico do serviço, como a emissão de gases refrigerantes ou o uso intensivo de energia, deverão ser detalhados, avaliando-se soluções sustentáveis recomendadas. Tais soluções podem incluir a análise do ciclo de vida dos equipamentos e a adoção dos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento ambientalmente responsável, como previsto no art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de aparelhos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de logística reversa para o descarte adequado de componentes e equipamentos obsoletos, serão propostas. O uso de insumos biodegradáveis para manutenção ou limpeza dos equipamentos, além de práticas que promovam a redução do consumo de energia, são fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Essas diretrizes estarão incorporadas ao termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. As estratégias definidas buscarão atender à competitividade e assegurar que a proposta mais vantajosa contemplará essas medidas, conforme os objetivos listados no art. 11, levando em consideração a capacidade administrativa disponível para aplicá-las ou coordenar o licenciamento ambiental pertinente.

Concluindo, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais previstos, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos' no contexto da contratação. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso em contratações de bens de uso imediato, tal conclusão será fundamentada tecnicamente. Ao promover sustentabilidade e eficiência, estas ações garantirão o alinhamento das diretrizes apontadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e a eficácia na execução dos contratos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado das secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucas é considerada viável e vantajosa. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica é sustentada pela pesquisa de mercado, que indica uma solução tecnologicamente adequada e competitiva em termos de custo e que atende aos requisitos funcionais definidos no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

A estimativa das quantidades a serem contratadas e o valor de referência fixado garantem que as metas de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos serão alcançadas, alinhando-se com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da mesma Lei. Além disso, o planejamento alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA) e o contexto operacional delimitado pela pesquisa de mercado conferem a essa contratação um caráter estratégico, essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas municipais, assegurando que as necessidades previstas serão atendidas de forma ágil e eficiente.

Enquanto foram avaliados fatores de sustentabilidade e medidas para mitigação de riscos, a segurança jurídica da contratação também foi evidenciada, promovendo a transparência e a igualdade entre os licitantes, além de evitar práticas antieconômicas. A decisão pela efetivação da contratação, sem necessidade de parcelamento, se revela apropriada dado o caráter contínuo e integrado da demanda pelos serviços. Caso surjam novos dados ou inovações tecnológicas relevantes, ajustes no planejamento poderão ser efetuados, mas no momento atual, recomenda-se a prossecução da contratação conforme delineado, sendo tal decisão crítica para a eficiência administrativa.

Por fim, reforça-se que a presente conclusão é um componente essencial do planejamento, inerente à fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e serve de base para as autoridades competentes no avanço do processo de contratação, direcionando o Termo de Referência e solidificando as bases para um processo licitatório eficaz e consolidado nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Jucás / CE, 15 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO